DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 3
Ensino 4
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023

O Município de Saltinho/SP, com Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, torna público, para conhecimento de interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 18/2023, visando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços de engenharia com vistas a implantação de sistemas de combate a incêndio para obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do complexo de prédios públicos vizinhos assim definidos, Centro Cultural e Recreativo "Deputado João Herrmann Neto", localizado a Rua José Torrezan, 1535, Jardim Torrezan; Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, localizado a Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan e Almoxarifado Central, localizado a Rua José Torrezan, 1481, Jardim Torrezan, com fornecimento de materiais, mão de obra e aparelhos/equipamentos necessários, por empreitada e preço global por lote. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 17/07/2023. O término do cadastro das propostas financeiras será às 8:00 horas do dia 31/07/2023. A abertura das propostas financeiras será às 8:30 horas do dia 31/07/2023. O início da disputa de preços será às 9:00 horas do dia 31/07/2023 na página eletrônica da bolsa de licitações e leilões www.bll.org.br. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.saltinho.sp.gov.br. Saltinho/SP, 10/07/2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

DEMONSTRATIVO RECURSOS DO FUNDEB

Art. 36º da Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 383/2008

PERIODO JUNHO/2023

		NO PERÍODO	ACUMULADO 2023
RECEITA ARRECADADA:(98)			
	06/06/2023	39.545,07	
	09/06/2023	21.514,88	
	13/06/2023	54.920,03	
	20/06/2023	92.681,15	
	27/06/2023	158.425,26	
	30/06/2023	14.264,26	
	SOMA	**381.350,65**	**2.958.278,38**
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA(29)		988,14	17.893,02
TOTAL RECEITA		**382.338,79**	**2.976.171,40**

DESPESA REALIZADA:	NO PERIODO	ACUMULADO 2023
Manutenção Ensino Fundamental 70%		
Vencimentos e Salários	309.532,06	953.364,88
Encargos Sociais	0,00	215.563,96
	309.532,06	1.168.928,84
Manutenção Educação Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	57.570,38	277.273,58
Encargos Sociais	0,00	58.849,98
	57.570,38	336.123,56
Manutenção das Creches Infantil 70%		
Vencimentos e Salários	0,00	285.195,35
Encargos Sociais	0,00	72.484,76
	0,00	357.680,11
62,59%	**367.102,44**	**1.862.732,51**
Manutenção Ensino Fundamental 30%		
Vencimentos e Salários	0,00	327.584,15
Encargos Sociais	0,00	103.742,16
Outras despesas pessoal civil	0,00	4.896,30
Outros Serv. Terc.Pes. Jur.	103.602,00	419.916,00
Equipamento e Mat. Permanente	0,00	45.939,54
	103.602,00	902.078,15
Manutenção Educação Infantil 30%		
Vencimentos e Salários	0,00	88.778,06
Encargos Sociais	0,00	29.158,91
Outros Serv. Terc.Pes. Jur.	35.250,00	80.250,00
Equipamento e Mat. Permanente	2.874,00	10.773,00
	38.124,00	208.959,97
37,33%	**141.726,00**	**1.111.038,12**
TOTAL DESPESA	**508.828,44**	**2.973.770,63**
TOTAL APLICADO NO PERIODO		**99,92%**
VALOR RETIDO PARA O FUNDO	**401.545,92**	**3.088.240,38**
PERDA ACUMULADA NO FUNDO		**-112.068,98**

Av. Sete de Setembro, 1733 • Centro • Saltinho/SP • CEP 13440-013
Fone: (19) 3439-7800 • e-mail: contabilidade@saltinho.sp.gov.br

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora do Deptartamento de
Finanças e Patrimônio
CRC – 1SP292569/O-2

Ensino

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: SALTINHO PERÍODO: 2º TRIMESTRE EXERCÍCIO: 2023

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	1.398.878,52
IPTU-Multa/Juros-Divida Ativa e outros encargos	110.345,73
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	413.463,48
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.705.161,28
ISS-Multa/Juros-Divida Ativa e outros encargos	83.542,21
Imposto de Renda Retido na Fonte	384.392,63
1-Receita de impostos	4.095.783,85
Fundo de Participação dos Municípios	7.390.997,58
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	5.207.098,05
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	29.071,21
Imposto Territorial Rural	2.252,54
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	2.811.782,65
2-Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	15.441.202,03
1+2=TOTAL RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	19.536.985,88
Receitas de transferência de convênios	1.108.406,40
Receitas e transferências do FNDE	498.522,01
Rend. de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	11.672,64
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Recursos recebidos do FUNDEB	2.958.278,38
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	17.893,02
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	4.594.772,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	24.131.758,33

	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação		0,00
12.361 - Ensino Fundamental		2.903.899,11
12.365 - Educação Infantil		771.228,72
12.366 - Educação de Jovens e Adultos		0,00
12.367 - Educação Especial		0,00
(=)	Total da Despesa do Ensino	3.675.127,83
(-)	Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	923.298,60
(-)	Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	7.846,86
(-)	Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
(=)	Total da Despesa com Recursos Próprios	2.743.982,37
(+)	Depesas realizadas com Recursos do FUNDEB	2.973.770,63
(+)	Valor Efetivamente retido pelo FUNDEB	3.088.240,38
(=)	TOTAL APLICADO NO ENSINO	5.832.222,75
	APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	29,85%
FUNDEB		
	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	99,92%
	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	62,59%
REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96		2.743.982,37

Amarildo José Rodrigues
Secretário da Educação

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Eleusa Aparecida Bonato de Moraes
Diretora de Finanças e Patrimônio

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo
CNPJ 66.831.959/0001-87

PUBLICADA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, QUE OBRIGA ESTADOS E MUNICÍPIOS A PROCEDER À RETENÇÃO AMPLA DO IMPOSTO DE RENDA

Receita Federal publica Instrução Normativa RFB nº 2.145, de **26 de junho de 2023**, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos **órgãos da administração pública federal direta e indireta** e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Com a publicação, os **Estados** e **Municípios** passam a ser obrigados a proceder à **retenção ampla do Imposto de Renda**, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos

Está dispensada a retenção para os valores até R$ 10,00 de imposto devido (art. nº 67 da Lei 9.430/96)

Não haverá retenção para Empresas do Simples Nacional (Art. 4º inciso -XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Conforme rege o § 5º do art. 2º, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CONSIDERANDO as alterações na IN RFB 1.234/2012, trazidas pela IN 2.145/2023 em 26/06/2023, pedimos atenção ao emitir os documentos fiscais e/ou boletos, nos percentuais indicados no ANEXO I da IN RFB 1.234/2012.

Verificar se a empresa se enquadrada na tabela abaixo e emitir o documento fiscal corretamente.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVICO PRESTADO	**ALIQUOTA I.R**
● Alimentação ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxilio diagnostico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e Citopatologia, medicina nuclear e analises e patologias clinicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no codigo 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral	**1,2%**

● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	**0,24%**
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	**0,24%**
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	**1,2%**
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	**2,40%**
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	**2,40%**
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	**0,00%**
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	**2,40%**

● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	**4,80%**

Salientamos que tais retenções não ensejam em aumento da carga tributária, ou necessidade de alterações dos contratos vigentes, sendo considerado mera antecipação do imposto devido, nos termos da legislação fiscal (lucro presumido ou real), passível de compensação no momento de apuração do tributo.

Eleusa Ap. Bonato de Moraes
Diretora de Finanças e Patrimônio – CRC 1SP292.569/O-2
Portaria 1604